



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 013/2016
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
Autor Vereador: Prof. Sebastian - PSB								

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTAS ÀS PESSOAS QUE REALIZAREM TROTOS TELEFÔNICOS CONTRA O SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria do Vereador Prof. Sebastian, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 2º Enquadra-se na definição de trote toda qualquer ligação destinada ao SAMU e que resulte frustrações pela inexistência de eventos anunciados.

Art. 3º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelos órgãos competentes.

Art. 4º Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração, cujo valor será revertido em receita municipal.

Art. 5º A multa prevista no artigo 1º desta Lei será de 20 UFM's por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2016.

*Ver. Prof. Sebastian
"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"*



JUSTIFICATIVA

É fato notório que o serviço de atendimento do SAMU, presta um serviço de urgência, e emergência, o que leva a crer que aqueles que passam trotes no serviço, podem ceifar vidas, que aguardam atendimento.

Portanto, coibir essa atitude, penalizando o infrator, pode ser um mecanismo coibidor dessa conduta.

Ademais, a penalização em valores altos, gera uma punição preventiva, que pode evitar a reincidência.

Além, de causar despesas pelo atendimento que não existe, o telefone pode ficar congestionado, impedindo, por conseguinte, que atendimentos reais sejam feitos.

Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para que essa propositura ganhe efetividade, após a devida aprovação do texto ora apresentado em REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES.

Plenário das Deliberações “Vereador Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

*Ver. Prof. Sebastian
"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"*

